



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 314

de 30 / 06 / 2000

Processo n.º 30.428

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 558

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e dá providências correlatas.

Arquive-se

*William*  
Diretor

10 / 07 / 2000



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

No. 02  
Proc. 30.428  
Pur

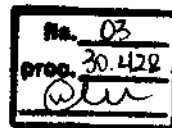
<b>Matéria: PLC nº. 558</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. P. de J.</i> Diretora Legislativa 20/06/2000	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>1. Angil</i> Diretora Legislativa 23/06/00	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/06/00
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 377/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030428 JUN 00 19 26 04

PROTOCOLADO GERAL

Jundiaí, 12 de junho de 2.000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de Basquetebol Feminino "Quaker/Jundiaí", a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Dr. Nicolino de Lucca.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HABDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/06/00 [Signature]

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO RECEIT  
[Signature]  
Presidente  
20/06/2000

APROVADO  
[Signature]  
Presidente  
27/06/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 558

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de Basquetebol Feminino "Quaker/Jundiá" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Luca".

**Art. 2°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas relativas à realização dos jogos junto a Federação Paulista de Basquetebol e Confederação Brasileira de Basquetebol.

**Art. 3°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 05
Proc. 30.428
EW

atletas dentro do Estado de São Paulo, bem como com a hospedagem das mesmas.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

kr1



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de Basquetebol Feminino "Quaker/Jundiaí", a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

A propositura objetiva, ainda, autorizar o executivo a realizar despesas com transportes e hospedagem para as atletas, bem como custear despesas atinentes à participação de equipe nos jogos junto à Federação Paulista de Basquetebol e Confederação Brasileira de Basquetebol.

Saliente-se que a medida se impõe como forma de incentivar o esporte no Município e viabilizar o seu desenvolvimento dentro das atividades específicas que se realizam no País.

Ademais, é mais um segmento a propiciar a divulgação de nosso Município.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu habitual apoio para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 5.546**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 558**

**PROCESSO Nº 30.428**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 dos autos.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II, interpretado a contrário senso, c/c o art. 226, II, ambos da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, inc. III da L.O.M.)<sup>1</sup>.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento da taxa de bilheteria, conforme já mencionado, bem como atende o disposto no § 6º, do artigo 150, da CF/88<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Toda a doutrina e Jurisprudência nacionais entendem que o poder de tributar envolve o de isentar, isto é, apenas a pessoa política titular da competência para criar o tributo pode conceder sua isenção.

<sup>2</sup> Dispõe o referido dispositivo legal: "Art. 150 - (...) § 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente



3. Cumpre salientar, porém, que o Soberano Plenário deverá enfrentar/superar a seguinte questão de mérito: **a proposta está consentânea com o disposto no Inciso VI do art. 8º da Carta de Jundiaí, que veda outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado ?** Em nosso sentir, sem pretender invadir seara alheia, temos que a medida tem por mister viabilizar o desenvolvimento do esporte no Município, fato que justifica a exação da proposta.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2000.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.428

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 558, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e dá outras providências.

**PARECER Nº 1.785**

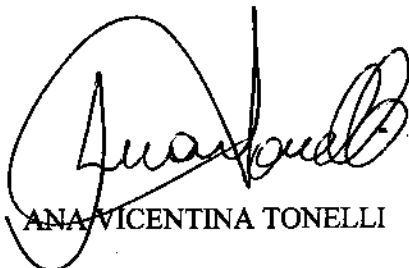
Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e dá outras providências.

O projeto, formalmente, reúne as condições de legalidade e constitucionalidade. No mérito, temos que a propositura alcança matéria de peculiar interesse do Município, consistente no fomento do esporte em nossa comuna.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

APROVADO  
27/06/00

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Relator e Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
MAURO MARÇAL MENUCHI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.6	F.Da Pós	ORACI GOTARDO		27.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - P.L.C. 558, do P.M. -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 558, do Prefeito Municipal, que autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca" e dá providências correlatas. Em sua Justificativa o Prefeito pede, na realidade, autorização desta Casa de Leis, para isenção da taxa de bilheteria. A Consultoria Jurídica, em seu parecer, diz que a propositura é revestida de legalidade, portanto, esta Comissão também dá parecer favorável ao P.L.C. Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da CEFO, sobre o parecer favorável deste relator.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO, com relação ao parecer.

O VEREADOR ADEMIR P.VICTOR - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO C.CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Contrário, em separado, Sr.Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra, para voto em separado, o Vereador Durval L.Orlato.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.7	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.16.00

VOTO EM SEPARADO - P.L.C. n. 558.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (membro da CEFO) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n.558, do Sr.Prefeito Municipal, que autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr.Nicolino de Lucca" e dá providências correlatas. Na prática isso significa, consiste em fazer um ato semelhante ao feito com a NESTLÊ, quando ela ocupou o conhecido "bolão". Só que eu acho temeroso autorizar um projeto como esse, porque da Nestlé eu não ouvi do Relator de Economia,Finanças e Orçamentos os motivos que podemos justificar como sendo bom para o município a vinda e a nova modalidade de se fazer isso com a Quaker, uma vez que com a NESTLÊ, pelo que eu sei, o Município não levou nada, pelo contrário, ficou privado de usar o "bolão" quando precisava de outras modalidades, como futebol de salão, e uma série de coisas, porque precisava ser remodelado os horários e os dias de campeonato, porque estava lá todo o "bolão" locado para a NESTLÊ. Não foi diferente, também com relação aos eventos religiosos, que tiveram que ser todos remodelados em função da NESTLÊ. - Então, sempre houve esse problema, quando a NESTLÊ assumia todo o "bolão" -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a. SE. 12a.	1.8	P. Da <sup>1</sup> ós	DURVAL L. ORLATO		27.6.00

Agora vai acontecer a mesma coisa com a Quaker! Os eventos religiosos não vão poder acontecer nas datas marcadas, sejam evangélicos, católicos, ou de outras religiões. Não vai trazer nenhum benefício para o Município, e a NESTLÉ também não trouxe nenhum incentivo para a modalidade no Município, e o Prefeito ainda justifica aqui: "A propósito objetiva, ainda, autorizar, o Executivo, a realizar despesas com transportes e hospedagens para atletas, bem como custear despesas atinentes com a participação da equipe nos Jogos da Federação de Basquetebol, e Confederação Brasileira de Basquetebol. - Quantos atletas jundiaíenses participam dessa equipe, que ele vai custear todo mundo!- Eu acho que todo mundo aqui conhece atletas, e eu vou falar aqui como pai de atleta e vereador, que o nosso Handebol ficou campeão nos Jogos das Américas, aqui, em Curitiba, Medalha de Ouro, e o máximo que é subsidiado é pelo MEDI, que subsidiou agasalhos e alguemas quirelinhas. o resto é "patrocinador" porque a gente tem que bancar com a alimentação e tudo para os filhos. Agora vem um time da Quaker, pega um "bolão" que é o nosso "bolão" e ainda o Prefeito vai pagar transporte, hospedagem, de atletas de fora, a trôco de que para o Município!? A trôco de que? Aqui, em anexo, eu não vejo nenhuma minuta de contrato da Quaker com



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.9	P.Da Pós	DURVAL L.ORIATO		27.6.00

a Prefeitura, onde conste que ela vai ter que dar quinze, dez mil reais, para as diversas modalidades, ou que vai ter que fazer qualquer outra coisa para poder incrementar o basquetebol na cidade! - Mas, no entanto, vai se pagar transporte, hospedagem para os atletas, bem como custear as despesas atinentes à participação. Isso é inadmissível! - Qualquer atleta, aí fora, que vier a ver esta Câmara aprovar isto aqui para atletas de fora vai achar que os Vereadores não têm responsabilidade para com as modalidades esportivas da cidade. Que penam pra conseguir uma miséria da Prefeitura. Então, nós não podemos! Já temos experiência com a NESTLÊ. Que não venha ninguém dizer que isso é muito bom para o Município, e tal, que isso até passava, na época da NESTLÊ que era uma novidade. A gente não podia medir! A gente mediu o que foi a NESTLÊ. Não vi nenhum incentivo para essa modalidade de esporte na cidade; não vi o benefício que trouxe. Causou um transtorno para todo mundo, e agora nós somos obrigados a engolir a Quaker? Não dá!

Senhor Presidente, Srs.Vereadores, esse é o motivo pelo qual estou dando voto em separado, contrário, entrando inclusive no mérito, dizendo que nós não podemos aprovar uma coisa dessas.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a. SE. 12a.	1.10	F. Da Pó's	PRESIDENTE		27.6.00

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos, agora, o vereador Felisberto Negri Neto, se acompanha ou não o parecer da Relator da Comissão de Economia, que foi favorável.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, e um voto contrário ao parecer, o Parecer da CEFO está APROVADO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a. SE. 12a.	1.12	P. Da Fós	PEDRO JOEL LANZA		27.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E TURISMO (P.L.C. 558, do P.M).

....

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (membro-relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Realmente, como eu sou esportista, esportista feliz, e que venho acompanhando o desenvolvimento de todo o esporte jundiáense, eu não vejo porque não aprovar o Projeto de Lei Complementar, n. 558. Portanto, sou favorável e solicito ao Sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão, com relação ao parecer exarado.

O VEREADOR JOSÉ A. KACHIAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO C. PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V. TONELLI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis nós temos parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

.....



Of. PR 06.00.115  
proc. 30.428

Em 27 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.293, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 558 (objeto de seu Of. GP.L. n° 377/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 558

AUTÓGRAFO Nº 6.293

PROCESSO Nº 30.428

OFÍCIO PR Nº 06.00.115

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*W. Cario*

RECEBEDOR:

*Mauri Jor*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/00

*W. Maranhão*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 14  
proc. 30.428  
P

PUBLICAÇÃO  
30/06/2000

Rubrica

proc. 30.428

GP., em 30.06.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.293**

(Projeto de Lei Complementar nº. 558)

Autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de basquetebol feminino "Quaker/Jundiaí" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas relativas à realização dos jogos junto a Federação Paulista de Basquetebol e Confederação Brasileira de Basquetebol.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas dentro do Estado de São Paulo, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

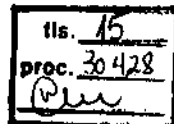
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil (27/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 402/00  
Processo nº 13.313-0/00

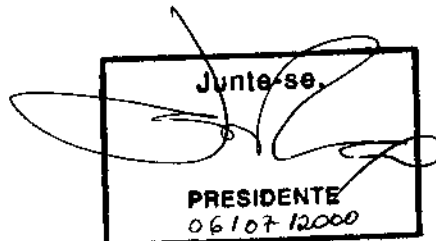
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030545 JUL 00 03 25 00

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 558, bem como cópia da Lei Complementar nº 314, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL RADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 30 DE JUNHO DE 2.000**

Autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca" e dá providências correlatas

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de basquetebol feminino "Quaker/Jundiaí" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas relativas à realização dos jogos junto a Federação Paulista de Basquetebol e Confederação Brasileira de Basquetebol.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas dentro do Estado de São Paulo, bem como com a hospedagem das mesmas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

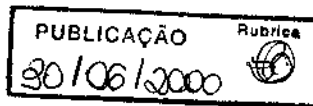
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.

  
**WILSON AGOSTINHO BONANÇA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Autoriza isentar KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda da taxa de bilheteria no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca" e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa KA Comércio Produções e Eventos Esportivos Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de basquete feminino "Quaker/Jundiaí" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas relativas à realização dos jogos junto a Federação Paulista de Basquete e Confederação Brasileira de Basquete.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas dentro do Estado de São Paulo, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.

**WILSON AGOSTINHO BONANÇA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
em substituição